



Agravo de Instrumento n.º 0054551-17.2026.8.19.0000

Relator: Des. Mauro Dickstein

Agravante: SANDRA COUTINHO ALMEIDA

Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Origem: Execução Fiscal n.º 0060393-44.2018.8.19.0004 – Central da Dívida Ativa da Comarca de São Gonçalo
Juíza em 1º Grau: Dra. Joana Cardia Jardim Cortes

DECISÃO

- 1) Indefere-se o pedido de efeito suspensivo, por não se vislumbrar na hipótese, aparentemente, a presença dos pressupostos elencados no art. 1.019, I, combinado com o art. 995, ambos do CPC, consistentes na probabilidade de provimento do recurso e no risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, encontrando-se convenientemente fundamentada a decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela ora recorrente, por não evidenciar a inércia do exequente por período superior a cinco anos.
- 2) Solicitem-se as informações eventualmente relevantes ao juízo de 1º grau, dispensado o esclarecimento quanto o cumprimento do disposto no art. 1.018, § 2º, do CPC, tendo em vista que os autos de origem são eletrônicos;
- 3) Ao agravado, em contrarrazões;
- 4) Posteriormente, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

MAURO DICKSTEIN
Desembargador Relator

TA

